



Associação Empresarial das Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Circular

N/Ref. 150/16

Angra do Heroísmo, Dezembro de 2016

Assunto: Alterações à retenção na fonte da sobretaxa de IRS - 2017

Caro Associado,

Leva-se ao conhecimento de V./Exa. (s), o **Despacho n.º 15646/2016**, publicado no Diário da República, n.º 249, II Série, de 29 de dezembro de 2016, o qual veio determinar que a partir de **1 de janeiro de 2017** as entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões não devem proceder à retenção na fonte da sobretaxa de IRS aos 1.º e 2.º escalão de rendimento colectável, previstos no n.º 1 do Despacho n.º 352 -A/2016, de 8 de janeiro, isto é:

Às remunerações mensais brutas de valor até **€ 1.705,00**, no caso dos sujeitos passivos não casados e sujeitos passivos casados, dois titulares;

Às remunerações mensais brutas de valor até **€ 2.925,00**, no caso dos sujeitos passivos casados, único titular.

A presente circular não dispensa a consulta do diploma, que poderá consultar em www.dre.pt ou através do site desta Câmara do Comércio.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção.